



## TRF-5 barra exigência feita pela OAB-CE a bacharel para Exame da Ordem

A OAB do Ceará não poderá exigir que bacharéis em Direito tenham domicílio eleitoral naquele estado para prestar o Exame de Ordem. A decisão unânime é da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que acompanhou o parecer do Ministério Público Federal.

A decisão do tribunal foi dada no julgamento do recurso do MPF – representado pela Procuradoria da República no Ceará – contra a sentença da 2ª Vara da Justiça Federal. A primeira instância julgou improcedente a Ação Civil Pública ajuizada contra a OAB-CE. Na ação, o MPF contestou a exigência de que o candidato tenha domicílio eleitoral no local da inscrição para fazer o Exame de Ordem. A Ação Civil Pública originou-se de uma representação feita por um bacharel em Direito que, embora preenchesse todos os requisitos para exercer a advocacia, foi impedido de inscrever-se no Exame. Ele havia se mudado há poucos meses para Fortaleza (CE) e ainda não havia transferido para lá seu domicílio eleitoral.

A legislação eleitoral não autoriza a transferência em época de eleições. Além disso, seriam necessários três meses de residência comprovada para a transferência do título, diz a inicial. Para o MPF, a exigência da OAB cearense viola os princípios da liberdade profissional e da igualdade e prejudica um número considerável de candidatos.

O artigo 10 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) estabelece que “a inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral”. E, no parágrafo 1º, complementa: “Considera-se domicílio profissional a sede principal da atividade de advocacia, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado”. Para a 1ª Turma do TRF-5, a fixação de outro critério aparenta contrariar o disposto na lei.

“Se o exercício da profissão de advogado em nada está relacionado com o cumprimento das obrigações eleitorais, a exigência do domicílio eleitoral coincidente com a circunscrição da seccional termina por desproporcionalmente restringir direitos sem respaldo legal”, afirmaram os desembargadores. A OAB-CE alegou que a exigência do domicílio eleitoral teve o objetivo de impedir que uma minoria privilegiada prestasse o exame em várias seccionais, ferindo o princípio da igualdade. Afirmou que não houve restrição ao livre exercício da advocacia, já que o bacharel em Direito possui duas opções de local para fazer a prova: tanto o domicílio eleitoral, como o local onde tenha concluído seu curso de graduação.

O Provimento nº 109/95, do Conselho Federal da OAB, afirma em seu artigo 2º: “O Exame da Ordem é prestado pelo bacharel em direito, formado em instituição reconhecida pelo MEC, na seção do estado onde concluiu o curso de graduação em direito ou na de seu domicílio eleitoral”.

Para o MPF, porém, seria necessária a edição de lei em sentido formal para impor uma restrição desta natureza. A exigência de comprovação do domicílio eleitoral prevista no provimento consiste em limitação ao exercício de um direito fundamental ao livre exercício da profissão, consagrado na Constituição Federal.



---

“Não se pode esquecer que a OAB deve procurar facilitar cada vez mais a participação dos bacharéis no processo de seleção para ingresso no quadro de advogados da Ordem, e não criar embaraços, já que o Exame e Ordem é condição indispensável para o exercício da profissão de advogado que, por sinal, é considerada indispensável à administração da justiça, nos termos da Constituição Federal vigente”, diz o MPF em seu parecer. *Com informações da Assessoria de Imprensa do MPF do Ceará*

Processo [2006.81.00.015045-7](#)

**Date Created**

11/09/2009